



Direção Geral do Foro
Portaria da Direção do Foro

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº128/2020

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 079, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que "Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19";

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o retorno às atividades presenciais com o estado de vigilância em relação à disseminação do vírus e com as medidas de segurança necessárias a evitar a sua propagação;

CONSIDERANDO a essencialidade da função do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a quantidade de perícias e audiências represadas, em decorrência do confinamento social obrigatório imposto como medida de contenção da pandemia, tem repercussões na efetividade da prestação jurisdicional e no atendimento às necessidades dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que os próprios Governos Estaduais e Municipais têm estabelecido programas de retomada das atividades, arriados em índices de declínio no número de óbitos causados pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Ato nº 315, de 24 de agosto de 2020, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõe acerca do retorno às atividades presenciais de perícias e audiências no âmbito das Seções Judiciárias vinculadas;

CONSIDERANDO a recomendação entabulada no Despacho nº 1721441 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 14 de setembro de 2020, proferido nos autos do processo administrativo nº 007369-20.2020.4.05.7000, bem como o julgamento do respectivo recurso administrativo pelo e. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em 7 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria da Direção do Foro nº 112, de 26 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Autorizar, de imediato, a realização de diligências presenciais de oficiais de justiça, impondo-se o uso de equipamentos de proteção individual."(NR)

Art. 2º Durante o estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus, os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, vinculados à Central de Mandados das Subseções Judiciárias de Recife e de Jaboatão dos Guararapes (CEMAN) e às demais unidades judiciárias, poderão dar cumprimento aos mandados fazendo uso dos meios eletrônicos e telemáticos disponíveis, preferencialmente, aplicativos de mensagens instantâneas e/ou de transmissão de imagem e som em tempo real, correio eletrônico, telefone ou qualquer ferramenta idônea.

§1º Caberá ao Oficial de Justiça Avaliador Federal produzir, em meio físico ou eletrônico, os documentos comprobatórios dos atos praticados no cumprimento da ordem judicial, nos casos em que sua obtenção for possível ou não acarretar ônus desproporcional para o servidor, hipóteses em que se reputará bastante a fé que reveste o documento público lavrado.

§2º Deverá o Oficial de Justiça Avaliador Federal, independentemente do meio escolhido para o aperfeiçoamento do ato, identificar-se prontamente e comunicar, de modo inequívoco, ao destinatário do mandado o(a):

I - natureza do ato judicial;

II - teor do expediente e seu(s) anexo(s);

III - solicitação para que acuse expressamente a respectiva ciência;

§3º Faculta-se ao Oficial de Justiça Avaliador Federal e ao destinatário do mandado a dispensa da aposição de assinatura ou impressão digital, no documento físico, em observância à consabida recomendação de distanciamento social.



§4º Frustrada a tentativa de cumprimento remoto ou diferenciado do mandado, deverá Oficial de Justiça Avaliador Federal proceder à realização de diligência, presencialmente, envidando os esforços necessários para o integral cumprimento da ordem judicial.

§5º Excetua-se da hipótese prevista no parágrafo anterior, o cumprimento tradicional (presencial) de diligência por servidor, reconhecido pela Administração como integrante do grupo de risco da COVID-19, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Portaria da Direção do Foro n.º 112/2020, o qual deverá lavrar certidão, nos autos do processo eletrônico, indicando a sobredita condição, e encaminhar o mandado para redistribuição, no âmbito da Central de Mandados.

§6º Entendendo o juízo da causa pela inviabilidade do cumprimento da diligência por meio alternativo (remoto/diferenciado), deverá tal restrição constar expressamente no corpo do mandado, com o devido destaque, impondo-se o cumprimento presencial pelo Oficial de Justiça competente.

Art. 3º Os ofícios, mandados, notificações ou cartas expedidos para órgãos ou entidades públicas ou privadas cadastradas na plataforma "e-CEMAN" não deverão ser expedidos para cumprimento pela Central de Mandados (CEMAN) e, acaso encaminhados, serão devolvidos para a unidade de origem, no estado em que se encontrarem, sem cumprimento, nos termos do disposto na Portaria DF n.º 53/2020.

Art. 4º Em atenção à situação de acúmulo extraordinário de acervo, a partir de 3 de novembro de 2020, será iniciada ou retomada a fluência dos prazos para cumprimento de todos os mandados distribuídos e não devolvidos pelos Oficiais de Justiça, vinculados à Central de Mandados das Subseções Judiciárias de Recife e de Jaboatão dos Guararapes (CEMAN), seguindo-se as previsões do regulamento respectivo.

Parágrafo único. Excluem-se da regra inserida no *caput* os mandados relativos a diligências urgentes ou destinados à realização de perícia médica, audiência ou leilão, cujo termo inicial do prazo para cumprimento deve coincidir com suas respectivas datas de distribuição.

Art. 5º Fica revogada a Portaria da Direção do Foro n.º 101/2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, DIRETOR DO FORO**, em 08/10/2020, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.